

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0398 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0398 / 2009

DE

10/06/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

USHITARO KAMIA

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, QUE CONSOLIDOU
A LEGISLAÇÃO MUN. REF. A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E
FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PARA NELA INCLUIR A
"SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE INTOLERÂNCIA À LACTOSE, A
DOENÇA CELÍACA E O DIABETES TIPO I, A SER REALIZADA DUAS
VEZES POR ANO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA...

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 01 / 07 / 2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:51:13

00000022665-39



Adriana de França Silva
CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legist. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-398 de 09

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 JUN. 2009

Const. Just. e Seg. Ext.

Adm. Pública

Saúde, Prom. Social

Trab. Idoso e Mulher

Educ. Cultura e Esportes

Fin. e Planejamento

Dalton Silvano

Projeto de Lei n.º

01 - PL

01-00398/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a **"Semana de Conscientização Sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e da outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

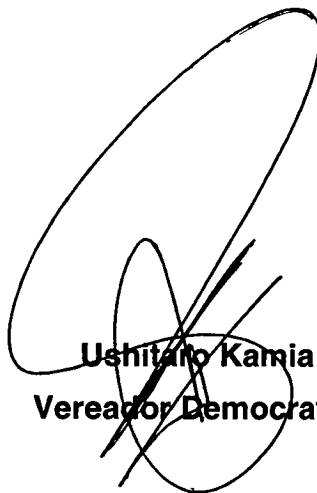
Art. 1º- Acresce inciso ao art 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

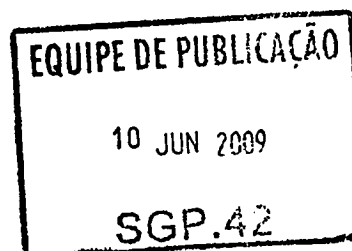
“- a” **Semana de Conscientização sobre a Intolerância a Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I**”, a ser realizada no encerramento de cada semestre na rede pública municipal, com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de esclarecer a população em geral sobre o diagnóstico e tratamento destas doenças.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Ushitaro Kamia
Vereador Democratas



13:49 10/06/2009 004013 - Protocolo Legislativo - SGP.22

12143 100.406 0.0012 - 100000 100.406 - 0013

10-10-1983

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 15/6/09
Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 01-392 do 09
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR USHITARO KAMIA 100.405

Justificativa

O presente projeto de lei visa chamar a atenção da sociedade e das autoridades, por meio de uma semana específica, informando sobre os graves problemas para a saúde acarretados pela intolerância a lactose, a doença celíaca e o diabetes tipo 1.

A intolerância a lactose é a incapacidade de digerir lactose, resultado da deficiência ou ausência da enzima intestinal chamada lactase. Devido a essa falha, a lactose não digerida continua dentro do intestino, chega ao intestino grosso, onde é fermentada por bactérias, produzindo ácido láctico e gases, acabando por causar diarreias ácidas e gasosa, cólicas e aumento do volume abdominal.

Esse problema atinge 25% dos brasileiros. Há três tipos de intolerância a lactose, sendo o terceiro o mais comum. Com o avançar da idade esse problema tende a aumentar, motivo que justifica uma prevenção precoce.

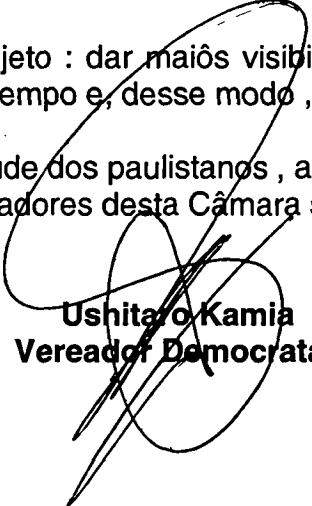
O Diabetes Mellitus, geralmente só chamado de diabetes, é uma doença na qual o corpo não pode processar ou não usar a energia dos nutrientes presentes na comida. No caso do diabetes, a insulina, hormônio que permite que a glicose, como fonte de energia, penetre nas células, é insuficiente. Como a glicose não pode entrar nas células, ela permanece no sangue, fazendo com que o corpo, com pouca energia nas células, tenha de trabalhar mais, para continuar funcionando, sendo que, então, os órgãos e sistemas corporais podem sofrer lesões severas. Note-se que o diabetes tipo 1 é uma doença crônica, que normalmente começa antes dos 35 (trinta e cinco) anos e muitas vezes já na infância. Trata-se de uma doença que sem cuidados pode levar a morte.

A doença celíaca é uma doença crônica que atinge o intestino delgado e tem por causa a intolerância ao glúten, proteína encontrada no trigo, no centeio, na cevada, na aveia e no malte. Os sintomas podem surgir a qualquer idade e o tratamento consiste em evitar a ingestão de glúten.

Essas doenças por serem pouco conhecidas, não são adequadamente tratadas levando muitas pessoas que delas sofrem a buscar outras causas para seus males que poderiam ser rapidamente controladas se a sociedade tivesse mais informações sobre elas.

Este é pois o intuito deste projeto: dar maior visibilidade a essas doenças para que elas possam ser detectadas a tempo e, desse modo, causar o menor mal possível.

Assim sendo, em nome da saúde dos paulistanos, apresentamos este projeto de lei na certeza de que os ilustres Vereadores desta Câmara saberão apreciá-lo e aprová-lo.


Ushitaro Kamia
Vereador Democratas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-398/09 151.6/20.09 (a) 001

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17/06/09

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

18/06/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA	SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	PROPOSTURAS
EM <u>18/06/09</u>	<u>1700</u>
FOI <u>1</u>	
SAÍDA:	AS: h ASS:

Sr(a). IS

Efetuar pesquisa.

SP. 25/06/2009.

Pesquisa efetuada -
SP, 25/06/09.

Isidoro Rodrigues
Técnico Administrativo

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 16 C.P. 30 106 / 09

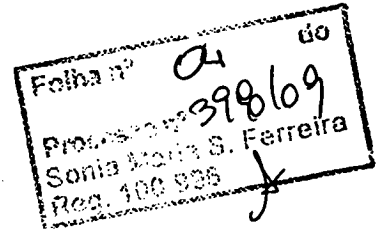
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA



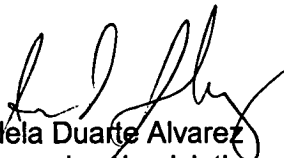
Projeto de Lei nº 0398/09

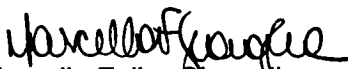
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foram localizadas as seguintes leis:

- Lei nº 11.766, de 17 de maio de 1995, que institui o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes (27 de junho), alterada pela Lei nº 14.784, de 19 de junho de 2008, que conferiu nova redação ao art. 1º;
- Lei nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002, que cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino, alterada pela Lei nº 14.846, de 8 de outubro de 2008, que conferiu nova redação ao art. 1º.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 30 de junho de 2009.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
OAB/SP 118.854


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

64km

7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: LEI

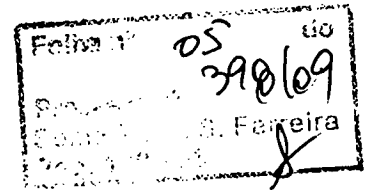
Número: 11766

Ano:

Secretaria:

Enviar

Limpar



Foi encontrada 1 ocorrência

1. LEI Nº: 11766

Assinatura Publicação

17/05/95 18/05/95, Folha 1

Ementa:

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENCAO AO DIABETES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS(PL 76/95)

[Ver alterações](#)

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Junho de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#)

[| Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

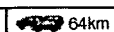
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.



Busca no portal



18°C



64km



7 e 8

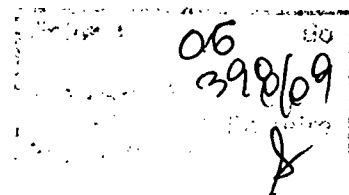
Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

LEI Nº: 11766

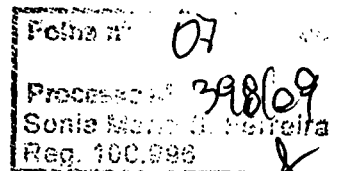
D 37521/98-REGULAMENTA A LEI

L 14784/08 - ALTERA ART. 1. DA LEI



Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | [Expediente](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | São Paulo, 25 de Junho de 2009 | ☒ [Contato](#) | [Mapa do site](#) |



LEI Nº 11.766 , DE 17 DE MAIO DE 1995
(Projeto de Lei nº 076/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Institui o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 27 de junho, como o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento.

Art. 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior será executada nos postos de saúde fixos e volantes, com pessoal treinado, de acordo com métodos clínicos específicos.

Art. 3º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente lei, o Poder Público através das áreas de Saúde e Ação Social, de forma integrada, elaborará um compêndio sobre a prevenção da hipertensão arterial, contendo entre outras matérias, as que se fizerem necessárias no diagnóstico preventivo e tratamento sistemáticos, e regulamentará a operacionalização da presente lei, e ainda, a divulgação da campanha de acordo com a Lei Municipal nº 11.429/93.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C 64km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: LEI

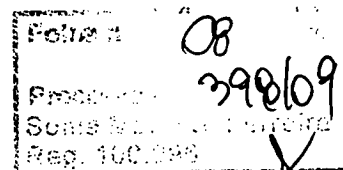
Número: 14784

Ano:

Secretaria:

Enviar

Limpar



Foi encontrada 1 ocorrência

1. LEI Nº: 14784

Assinatura Publicação
24/06/08 25/06/08, Folha 130

Ementa:

ALTERA A REDACAO DO ART. 1. DA LEI N. 11.766, DE 17 DE MAIO DE 1995, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.(PL 753/07)

[Ver texto integral](#)

[Voltar](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C 64km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14784

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.784 DE 19 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 753/07)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 11.766, de 17 de maio de 1995, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.766, de 17 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o dia 14 de novembro como o Dia Municipal de Prevenção ao Diabetes, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

Voltar

Imprimir

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

64km

7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: LEI

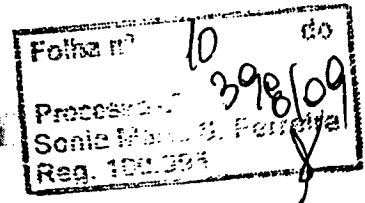
Número: 13285

Ano:

Secretaria:

Enviar

Limpar



Foi encontrada 1 ocorrência

1. LEI Nº: 13285

Assinatura Publicação

09/01/02 10/01/02, Folha 1

Ementa:

cria o programa de prevenção ao diabetes e a anemia infantil, na rede municipal de ensino e das outras providências. (PL 97/01)

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

Voltar

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C 64km 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Alterações

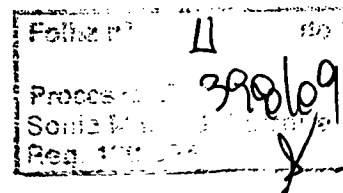
LEI Nº: 13285

D 43237/02-REGULAMENTA A LEI

PL 104/07-REVOGA A LEI

L 14846/08-ALTERA ART 1. DA LEI

PL 107/09-PROPOSTA: REVOGA ART. 3. DA LEI



Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Junho de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.



Busca no portal

18°C

64km

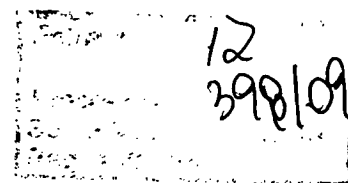
7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13285

Voltar

Imprimir



LEI Nº 13.285, 9 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 97/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Cria o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º - O Programa criado pelo artigo 1º desta lei será realizado através das técnicas disponíveis para averiguar a situação epidemiológica de saúde da população escolar, inclusive com exames de sangue, se necessário.

§ 1º - Os exames referidos no "caput" deste artigo serão realizados anualmente, de preferência no primeiro mês do ano letivo, para a detecção dos portadores de diabetes e anemia.

§ 2º - A Rede Municipal de Ensino deverá, quando necessário, no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à execução dos referidos exames, encaminhar aos pais de alunos um comunicado para sua manifestação, caso não concordem com a participação de seu(s) filho(s).

Art. 3º - Os alunos que forem diagnosticados portadores de diabetes e anemia serão encaminhados à Rede Municipal de Saúde e terão merenda especial para cada tipo de problema.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio ou fazer parceria com órgãos federais, estaduais, municipais e privados, visando o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Fica a Secretaria de Educação autorizada a conceder à Associação de Pais e Mestres das respectivas unidades escolares o direito de buscar parcerias junto a empresas privadas localizadas na comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de janeiro de 2002, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

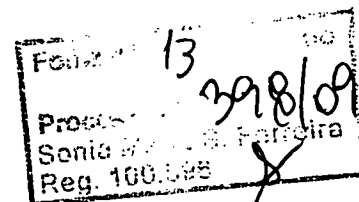
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de janeiro de 2002.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal



Voltar

Imprimir

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

64km

7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: LEI

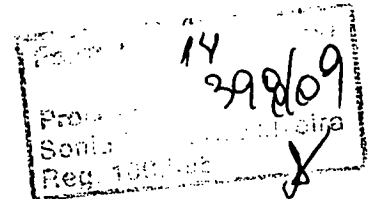
Número: 14846

Ano:

Secretaria:

Enviar

Limpar



Foi encontrada 1 ocorrência

1. LEI Nº: 14846

Assinatura Publicação
08/10/08 09/10/08, Folha 1

Ementa:

ALTERA O ART.1. DA LEI 13285, DE 9 DE JANEIRO DE 2002, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.(PL 479/05)

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

Voltar

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 25 de Junho de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal 

 18°C

 64km

 7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

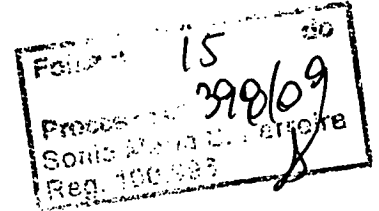
Alterações

LEI Nº: 14846

PL 107/09-PROPOSTA: REVOGA A LEI

PL 378/09-PROPOSTA: REVOGA A LEI

[Voltar](#)



Prefeitura da Cidade de São Paulo | [Expediente](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | São Paulo, 25 de Junho de 2009 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

18°C

64km

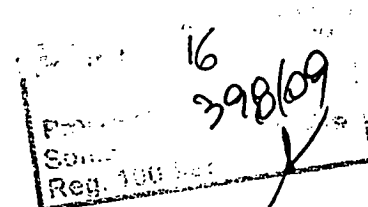
7 e 8

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14846

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



LEI Nº 14.846, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 479/05, do Vereador Jorge Tadeu - DEMOCRATAS)

Altera o art. 1º da Lei nº 13.285, de 9 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 13.285/02, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Programa de Prevenção ao Diabetes, Colesterol e à Anemia Infantil na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de obter diagnóstico precoce.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de outubro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de outubro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 21/8/09 às 15:30
 RF 11120

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

TIMOTEO

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - 1º andar - 1º andar

Em 20/8/09 às 15:30

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/09/09 AS 15:50h
 POR JOEL
 DATA: 15/09 AS: 12:05 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) junto(ões) desta data documento(s) retido(s)
 sob nº 17 e folha de informação nº
 em 28/9/09

SOLANGE RANCHO
 SECRETARIA



Folha nº 17 de 18 pág.
nº 01-398 de 20 09
Selenge Rainor dos Santos
RE. 10.621

6-00954/2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0398/09

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Ushitaro Kamia, que dispõe sobre a instituição da “Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I”.

Segundo a propositura, esse evento será realizado semestralmente, no encerramento de cada semestre letivo na rede pública municipal de ensino, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos ~~pela~~ **LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/09/09

17 - RELCOM
17- 01009/2009

John Anderson

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25 / 9 / 09

Pág. 114 Col. 2

Conferido

[Signature]
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10401
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 25 / 9 / 09

[Signature]
SOLANGE RAINHA DOS SANTOS
R.F. 10401
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28 / 09 / 09 às 13h

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<u>Jose Américo</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>01/10/09</u>
<i>[Signature]</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado a esta Comissão a documentação rubricada sob	
folha nº <u>18</u>	<i>Th</i>
<u>31.03.10</u>	Hélio Hideki Takahashi
	Rég. 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00209/2010

Folha nº 18 do
Processo 01-398/09
Hélio Haseki Takahashi
Rep. 11123 *Th*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/09

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia, *"altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a 'Semana de Conscientização Sobre Intolerância à Lactose, a Doença celíaca e o Diabetes Tipo I', a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências"*. Nesse sentido, dispõe a propositura sobre a inclusão de inciso ao artigo 7º daquela Lei, dispondo que o evento ocorreria na rede pública municipal, ao final de cada semestre.

Conforme justificativa, a iniciativa visa chamar a atenção da sociedade e das autoridades, por meio de uma semana específica, informando sobre os graves problemas decorrentes das enfermidades em questão, os quais são pouco conhecidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/03/10

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. José Américo - Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. Francisco Chagas

Ver. Penna

Ver. Ricardo Teixeira

17 - RELCOM
17- 00211/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 04 / 10

Pág. 83 Col. 13

Conferido *Th*

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 06 / 04 / 10

Th
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em 06 / 04 / 10	À
RF 10499	

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
<i>João J. HATO</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em 02 / 04 / 10
<i>GP</i>
Obs.: o prazo para a entrega do relatório é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue 19 juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 19

Em 14 / 04 / 10

Mônica R. A. Paiva
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Segue 19 juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n.º 19



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00359/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 398/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a "Semana de Conscientização Sobre a Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I" a ser realizada duas vezes por anos, nos termos que especifica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável em função da elevada importância e pertinência do PL.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos do autor, entende que é meritória e deve prosperar considerando que atinge o interesse público.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 14/04/10

Ver. Claudinho - **Presidente**

Ver. Jooji Hato - **Relator**

Ver. José Olímpio

Ver. Celso Jatene

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Alfredinho

CECE/ard

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
De 15/04/2010
Página(s) 99 Coluna(s) 1ª
Conferido por:

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 19/05/2010
Maria Tereza
Técnico Administrativo
RF 10940

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em, 16/04/10

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 16/04/10 às 18 30 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Gilberto notolini
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 20/04/10
Presença
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21, pedido
São Paulo, 18/05/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº — e folha de informação nº 20
em 20/05/10
Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE

16 - PAR
16- 00542/2010

LO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 398/2009.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Ushitano Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a "Semana de Conscientização Sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I", a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e da outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável em função da elevada importância e pertinência do PL.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou parecer favorável.

No âmbito da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, entendemos que a propositura é meritória.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Sala das Comissões reunidas,

19/05/10

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO e MULHER

Ver. José Ferreira Zelão - Presidente

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Joemi Nonato

Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Natalini

Ver. Juliana Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Roberto Trípoli - Presidente

Ver. Antonio Donato

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Arselino Tatto

Ver. Souza Santos

Ver. Atilio Francisco

CSPSTIM-rtn

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25, 05, 2010

Pág. 79 Col. 2ª

Conferido *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 17, 18

Publicado no D.O.M. de
25, 05, 2010

Página(s) 79 Coluna(s) 2ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-23

São Paulo, 25/05/10
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

25 MAI 2010

16:50 *AB* Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.
Preparar registro e carta de lei.

09/06/2010

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

09/06/2010

Rafael N. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue m juntado Δ nesta data
documento Δ e papel de informação
rubricado Δ sob folha Δ nº 21/31
Rafael N. Barreto Em 30/06/10
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do Processo
nº 01-398 de 2009
Rafael N. Barreto
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

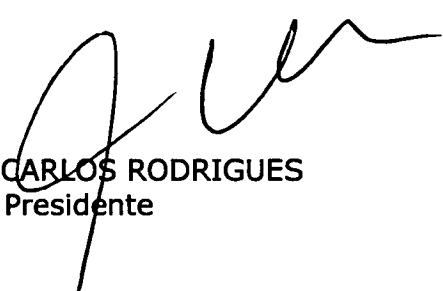
São Paulo, 10 de junho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01958/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 398/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

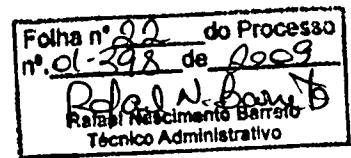

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



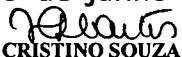
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 398/09). (Ver. Ushitaro Kamia - DEM). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "a Semana de Conscientização sobre a Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada no encerramento de cada semestre na rede pública municipal, com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de esclarecer a população em geral sobre o diagnóstico e tratamento dessas doenças." Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

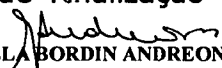
, a conferi.

São Paulo, 09 de junho de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

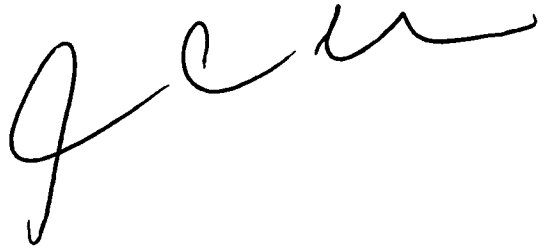
Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-


JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23	do Processo
nº 01-308	de 2009
<i>Rafael Nascimento Barreto</i>	
Rafael Nascimento Barreto	
Técnico Administrativo	

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Conscientização sobre a Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada no encerramento de cada semestre na rede pública municipal, com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de esclarecer a população em geral sobre o diagnóstico e tratamento dessas doenças."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de junho de 2010.

O Presidente,

nl
JCSS/rnb

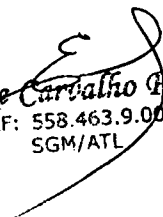


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>24</u>	do Processo
nº <u>0-398</u>	de <u>0009</u>
<u>Rafael Nascimento Barreto</u> Técnico Administrativo	

São Paulo, 10 de junho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1958, de 10/06/10,
executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara,
de Lei nº 398/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia
o R.I.).


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
11 JUN 2010
RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

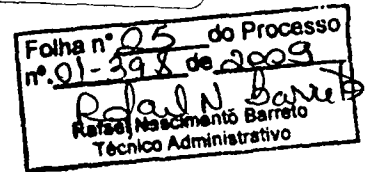
São Paulo, 23 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 90/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 1958/2010

15 - DOCREC
15- 02542/2010

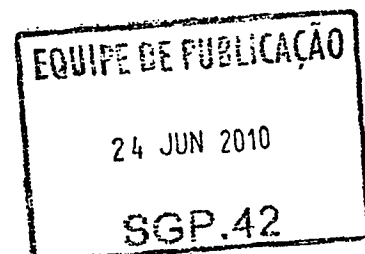


Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 398/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados no Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, tendo-lhe sido reservado o número 15.207.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/ICG
Reserva 15.207

Kamio

14:23 24/06/2010 005539 Protocolo Legislativo - SGP.42

À SGP - 23
Em 24/06/10
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
24 JUN 2010
18:50 Horas

Sra. Kathya,

Juntar ao PL 398/09 o presente Of. ATL 90/10. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

24/06/10


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

24/06/10


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Processo
nº 01.248 de 2009
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

São Paulo, 29 de junho de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02137/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.207, de 23 de junho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 398/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

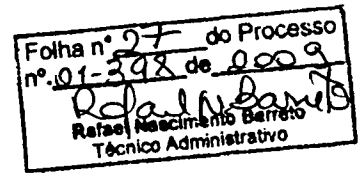
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



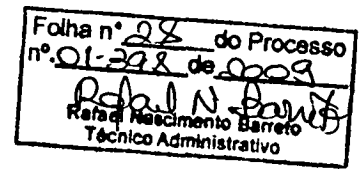
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.207 DE 23 DE JUNHO DE 2010.
(PROJETO DE LEI Nº 398/09). (Ver. Ushitaro Kamia). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "a Semana de Conscientização sobre a Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada no encerramento de cada semestre na rede pública municipal, com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de esclarecer a população em geral sobre o diagnóstico e tratamento dessas doenças." Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

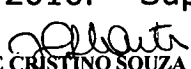
O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

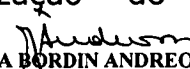
, extraí a presente cópia fielmente do original e

digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 24 de junho de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

. Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do Processo
nº 01-398 de 2009
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.207 DE 23 DE JUNHO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 398/09)
(VEREADOR USHITARO KAMIA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para nela incluir a Semana de Conscientização sobre Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada duas vezes por ano, nos termos que especifica, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"a Semana de Conscientização sobre a Intolerância à Lactose, a Doença Celíaca e o Diabetes Tipo I, a ser realizada no encerramento de cada semestre na rede pública municipal, com a colaboração da sociedade civil, com o objetivo de esclarecer a população em geral sobre o diagnóstico e tratamento dessas doenças."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/krms

Publicado en DIARIO OFICIAL
de 30/06/2010
página 219 colun 04 ✓
Conferido Kh

Folha nº 30 do Processo
nº 01-398 de 2009
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

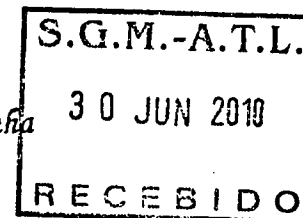


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de junho de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2137, de 29/06/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.207, de 23/06/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 398/09, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9-00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 31 ✓
do processo nº 01-398/2009 30/06/2010 (a).....


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À
SGP 33 – Sra. Supervisora,
Para arquivamento.

30/06/2010


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

[Handwritten wavy line]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....*32 01.07.10*
.....*[Signature]*

[Signature]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-398 de 2009 01/07/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 32 fls.
Arquivado em 01/07/2010
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075